



Campo Grande – MS quarta-feira, 13 de maio de 2020

41 páginas Ano XI - Número 2.202 mpms.mp.br

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Paulo Cezar dos Passos

Corregedor-Geral do Ministério Público

Marcos Antonio Martins Sottoriva

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Antonio Siufi Neto

Ouvidor do Ministério Público

Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça $Belmires\ Soles\ Ribeiro$

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça $Adhemar\ Mombrum\ de\ Carvalho\ Neto$

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça $Helton\ Fonseca\ Bernardes$

Procurador de Justiça *Gilberto Robalinho da Silva* Procurador de Justiça *Paulo Cezar dos Passos*

Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2^a à 6^a feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 *e-mail*: <u>caodh@mpms.mp.br</u>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1682/2020-PGJ, DE 12.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 4539/2019-PGJ, de 4.12.2019, na parte que concedeu à Promotora de Justiça Grazia Strobel da Silva Gaifatto o 2º período de férias, que seria usufruído de 1º a 10.6.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1683/2020-PGJ, DE 12.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 4539/2019-PGJ, de 4.12.2019, na parte que concedeu à Promotora de Justiça Cristina Beraldo de Andrade o 2º período de férias, que seria usufruído de 1º a 10.6.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1684/2020-PGJ, DE 12.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 4539/2019-PGJ, de 4.12.2019, na parte que concedeu ao Promotor de Justiça Fernando Martins Zaupa o 2º período de férias, que seria usufruído de 25.5 a 3.6.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1685/2020-PGJ, DE 12.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvarem a 1ª Promotoria de Justiça e o Juizado Especial Adjunto da comarca de Bonito, conforme o quadro a seguir:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	DATA
Allan Carlos Cobacho do Prado	16 a 31.5.2020
Lia Paim Lima	1º a 15.6.2020

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1686/2020-PGJ, DE 12.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça Fernando Martins Zaupa e Humberto Lapa Ferri, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, para, sem prejuízo de suas funções, representarem o Ministério Público Estadual na Rede de Controle da Gestão Pública de Mato Grosso do Sul, e revogar as Portarias nº 3618/2018-PGJ, de 26.10.2018, e nº 974/2019-PGJ, de 21.3.2019.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1687/2020-PGJ, DE 12.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 43º Promotor de Justiça de Campo Grande, Luiz Eduardo Lemos de Almeida, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 8ª Vara do Juizado Especial – Justiça Itinerante – da referida Comarca, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 12.5.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1688/2020-PGJ, DE 12.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a servidora Ariane Albuquerque Miranda Pitzschk Terencio, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços no Grupo de Atuação Especial dos Promotores de Justiça do Tribunal do Júri, Nojúri, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1670/2020-PGJ, DE 11.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 42/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 3) Fiscal Técnico – Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, Analista/Engenharia Civil; 3.1) Suplente – Daniel Piatti, Analista/Engenharia Civil (Processo PGJ/10/1607/2018).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 5 DE MAIO DE 2020.

7.Ordem do dia:

7.1. Matéria Administrativa:

7.1.1.Expediente: Ofício nº 0139/2020/07PJ/CBA, de 7.4.2020, a 7ª Promotora de Justiça da comarca de Corumbá, Ludmila de Paula Castro Silva, apresenta o relatório das atividades desenvolvidas e respectivos certificados, referente ao terceiro trimestre do usufruto da licença para frequentar Curso de Doutorado da Universidade de São Paulo, em obediência ao artigo 8°, inciso I, da Resolução nº 001/2016-CSMP, conforme procedimento distribuído sob nº 09.2019.00001545-6. (*Protocolo Unificado nº* 02.2020.00022005-3).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do relatório das atividades desenvolvidas e respectivos certificados, referentes ao terceiro trimestre do usufruto da licença para frequentar Curso de Doutorado na Universidade de São Paulo da Promotora de Justiça Ludmila de Paula Castro Silva.

7.2. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:

7.2.1. Processos com prorrogação de prazo:

1.Inquérito Civil nº 06.2018.00003399-4 - SIGILOSO.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio.

Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, concordou com a prorrogação de prazo pelo período de 1 (um) ano, conforme requerido pela Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003392-8 – SIGILOSO.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio.

Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, concordou com a prorrogação de prazo pelo período de 1 (um) ano, conforme requerido pela Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

7.2.2. Inquéritos Civis e Procedimentos:

7.2.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000686-7.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Sonora

Assunto: Apurar eventual irregularidade no processo licitatório nº 069/2016, na modalidade pregão presencial que teve como objeto a contratação de empresa para a realização das festividades alusivas ao 28º Aniversário da Emancipação Político Administrativa do Município de Sonora.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SONORA - REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA 28° FESTA DE ANIVERSÁRIO DE SONORA – SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS FANTASMAS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PERDA DE OBJETO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, pois as provas dos autos acabaram por infirmar a representação anônima que o ensejou, eis que comprovada que as empresas sob investigação não eram fantasmas, aliado à inexistência de indícios a sustentar eventual ligação entre os empreendimentos que figuraram no certame e tampouco que os serviços contratados foram inadequadamente prestados em prol da Prefeitura de Sonora. Assim, inexistindo elementos a sustentar danos ao erário, enriquecimento ilícito ou lesão aos princípios que regem a Administração Pública, não há, por consequência, circunstâncias hábeis a motivar a intervenção ministerial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001075-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Osvin Mittanck

Assunto: Investigar a prática de ato de improbidade administrativa consistente em desviar combustível adquirido pelo

Município de Aral Moreira para fins particulares.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SUPOSTO DESVIO DE COMBUSTÍVEL ADQUIRIDO PELO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA PARA FINS PARTICULARES - EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - PERDA DE OBJETO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, pois os elementos de prova colhidos no curso do procedimento não confirmam o suposto desvio de combustível adquirido pelo Município de Aral Moreira para fins particulares. Assim, não se materializando prejuízos ao erário, obtenção indevida de vantagem patrimonial ou ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, inexistem motivos aptos a sustentar a continuidade da presente intervenção ministerial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001035-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: SINDCFC-MS e DETRAN-MS

Assunto: Apurar a legalidade da contratação de empresa de telemetria para controle das aulas práticas de direção veicular pelo DETRAN-MS, bem como das taxas cobradas para realização dos exames e sua destinação parcial do produto arrecadado ao Sindicado dos Centros de Formação de Condutores de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SUPOSTO FAVORECIMENTO DE EMPRESA DE TELEMETRIA PARA CONTROLE DE AULAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO VEICULAR E INCONFORMISMO COM A DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SINDICATO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO À EMPRESA - AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL PARA APURAR DESÍGNIOS DE CLASSE ECONÔMICA EM DESFAVOR DE SINDICATO - INTERESSE PÚBLICO NÃO EVIDENCIADO - PERDA DE OBJETO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, pois a representação ensejadora do feito expõe inconformismo de dois Centros de Formação de Condutores em desfavor do respectivo Sindicato, sobretudo no que tange a questões patrimoniais, circunstâncias que não erigem interesse social ou individual indisponível apto a atrair a intervenção desta Instituição. Ademais, o aventado favorecimento de empresa de telemetria/biometria de aulas práticas por parte do DETRAN/MS, já esteve sob a análise ministerial e, inclusive, judicial, oportunidades em que tal postura não restou confirmada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

a) Processos retirados de pauta na reunião do dia 17.3.2020, por ausência justificada do Relator:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000246-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Deodápolis e Marcimone Borges de Souza

Assunto: Apurar eventual irregularidade na realização de despesa pública pelo Município de Deodápolis decorrente da participação complementar de serviços privados de saúde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DEODÁPOLIS/MS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REPRESENTAÇÃO FORMULADA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM DEODÁPOLIS - IRREGULARIDADE EM COBRANÇA DE TAXA PARA EXAME DE SAÚDE A SER REALIZADO GRATUITAMENTE PELO SUS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - CONSTATAÇÃO DE PRÁTICA IRREGULAR - ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA A REDE PRIVADA DE SAÚDE SEM A EXISTÊNCIA DE CONVÊNIO OU CONTRATO FORMAL - FORMALIZAÇÃO DE TAC - IMPOSIÇÃO DE MULTA CIVIL - INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00000420-4 PARA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para fins de apurar a ocorrência de cobrança de taxa para realização de exames pelo Sistema Único de Saúde. Em diligências realizadas, apurou-se que a declarante cuja filha foi atendida pela rede pública de saúde em Deodápolis

foi encaminhada para pagamento de taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais) para realização de exame de raio-X no Hospital da Cassems do Município de Dourados, prática que se revelou institucionalizada segundo reconhecido pelo próprio gestor de saúde à época dos fatos, sr. Antônio Ferreira de Carvalho, o qual sujeitou-se à formalização de TAC junto ao MPMS, sendo firmada a imposição de multa civil. Conforme previsão do artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios possibilita o arquivamento dos autos principais. Considerando a celebração de TAC, bem como do correspondente Procedimento Administrativo para o acompanhamento das cláusulas avençadas, deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000367-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Água Clara Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Indústria e Comércio de Madeiras Boa Esperança LTDA.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em relação ao exercício de atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos ambientais, bem como eventuais danos ambientais e promover medidas necessárias à prevenção e/ou recuperação e à reparação ambiental eventualmente demandadas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUA CLARA/MS – MEIO AMBIENTE - APURAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE LESIVAS AO MEIO AMBIENTE SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BOA ESPERANÇA LTDA. - AUTUAÇÃO PELO IBAMA - IMPOSIÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - NÃO OBSERVÂNCIA DE MATERIALIDADE DE DANO AMBIENTAL - SUFICIÊNCIA DA MULTA IMPOSTA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para fins de apurar irregularidades no exercício de atividade potencialmente poluidora e sem o devido licenciamento ambiental por parte de Indústria e Comércio de Madeiras Boa Esperança Ltda no Município de Água Clara/MS. Em sede de diligências, verificou-se que houve a imposição de multa administrativa pelo IBAMA, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) em decorrência de infração administrativa. Instruído o feito, não restaram evidenciados indícios de materialidade de danos ambientais nos presentes autos, afigurando-se a imposição de multa administrativa como medida suficiente. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 09.2019.00001840-9

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Tiago Naves Gomes Fortuna

Assunto: Apurar eventual exercício irregular da medicina por optometrista.

EMENTA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL/MS - DIREITO DO CONSUMIDOR - EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA OFTALMOLÓGICA POR OPTOMETRISTA - TIAGO NAVES GOMES FORTUNA - FIRMAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CLÁUSULAS NEGATIVAS - ABSTER-SE DE EXERCER QUALQUER ATO PRIVATIVO DA CLASSE MÉDICA - FIXAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - IRREGULARIDADES SANADAS - ARQUIVAMENTO. Restou devidamente comprovado que as medidas necessárias para devida proteção do direito do consumidor foram realizadas pelo órgão ministerial, que entabulou um TAC com o requerido T.N.G.F, o qual se comprometeu a deixar de praticar atos exclusivos de médicos oftalmologistas no município de Chapadão do Sul, sob pena de multa, cujas cláusulas serão severamente fiscalizadas pelo parquet estadual, não havendo razão para o prosseguimento do feito, sendo o arquivamento do procedimento é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000031-9

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar possível irregularidade nas obras de drenagem e pavimentação asfáltica no bairro Nashiville (saída para

São Paulo).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS -

PATRIMÔNIO PÚBLICO - OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO NASHIVILLE - DENÚNCIA ANÔNIMA - PARALISAÇÃO DAS OBRAS E INEXECUÇÃO CONTRATUAL -TRANSTORNOS À POPULAÇÃO LOCAL - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nºs 381/2009 E 382/2009 -DILIGÊNCIAS REALIZADAS - LAUDO TÉCNICO ELABORADO PELO DAEX - EXECUÇÃO DE 9,09% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 381/2009 - EXECUÇÃO DE 90,07% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 382/2009 - VALOR DISPENDIDO EM CONSONÂNCIA COM AS EXECUÇÕES PARCIAIS - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de apurar a ocorrência de eventual lesão ao erário em decorrência da inexecução das obras de drenagem e pavimentação asfáltica do bairro Nashiville, em Campo Grande/MS. Em sede de apuração, observou-se que as referidas obras foram objetos dos contratos administrativos nº 381/2009 e 382/2009, observando-se, quanto ao primeiro, a execução de 9,74% do total projetado e, quanto ao segundo, a execução de 90,07%. Realizadas as diligências, sobretudo em razão de laudo técnico elaborado pelo DAEX, concluiuse que o total de recursos dispendidos correspondem ao percentual que fora efetivamente executado das obras, não demonstrando prejuízos ao patrimônio público. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00001465-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Terra Nova

Assunto: Apurar suposto dano ambiental decorrente da exploração de 43,38 hectares de vegetação nativa na propriedade denominada Fazenda Terra Nova em Caracol/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELA VISTA/MS - APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS DECORRENTE DE SUPRESSÃO VEGETAL - 43,38 HECTARES - FAZENDA TERRA NOVA – IDENTIDADE DAS PARTES E DO OBJETO DE APURAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO ANTERIORMENTE INSTAURADO - IC Nº 06.2019.00001351-4 - FENÔMENO ANÁLOGO À LITISPENDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 18 DO CSMP - ESGOTAMENTO DO OBJETO DE APURAÇÃO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para fins de apurar danos ambientais decorrente de suposto desmatamento ilegal de 43,38 hectares de vegetação nativa na Fazenda Terra Nova, de propriedade de Kassiana Viero Orlandi e Marcelo Trevisi Orlandi, localizada no município de Bela Vista/MS. Instruído o feito, restou constatado que já havia sido insaturado pela Promotoria de origem o IC nº 06.2017.00002367-0, com o mesmo objeto e as mesmas partes, devendo ser reconhecido fenômeno análogo à litispendência e consequente arquivamento dos presentes autos. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000019-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da concomitância do gozo de licença médica pelo servidor Lidiomar Vieira, no cargo de operador de máquinas, com o pleno exercício do cargo de vereador no município de Tacuru/MS.

EMENTA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU/MS - IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE LICENÇAS MÉDICAS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL L.V. - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - INOBSERVÂNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 353/94 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO - ARQUIVAMENTO. Restou comprovado nos autos que o ato inquinado não foi capaz de configurar ato de improbidade administrativa, ante a ausência do agente volitivo de dolo. Contudo, a atuação ministerial demonstrou resolutividade, pois a irregularidade decorrente da concessão de licença de saúde por longo período ao servidor público L.V, sem a realização de perícia médica e sem observação dos ditames exigidos na Lei Municipal nº

353/94 foram devidamente sanadas pela administração pública municipal de Tacuru/MS, vez que a mesma acolheu *in totum*, a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual, exsurgindo imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação ministerial, pela perda superveniente do interesse de agir.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00001919-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Maria Aparecida Correa Dias

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente de desmatamento de 37,40 ha de vegetação nativa, na Fazenda Bela Vista, situado no município de Selvíria - MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO-AMBIENTE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS - FAZENDA BELA VISTA – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL – SUPRESSÃO VEGETAL - DILIGÊNCIAS - DEMONSTRAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO IMASUL - SUPRESSÃO VEGETAL LEGAL - RELATÓRIO EMITIDO PELO NUGEO COMPROVANDO A AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA PROPRIEDADE – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Não subsiste razão para continuidade das investigações, vez que restou comprovado nos autos a ausência das irregularidades denunciadas, pois a supressão vegetal ocorrida na Fazenda Bela Vista e noticiada pelo NUGEO, possuía autorização ambiental válida expedida pelo IMASUL, sob nº 76/2017, com validade até 17/02/2021, demonstrando a inexistência de ilícitos ambientais no local. Assim, denota-se que a atuação ministerial demonstrou resolutividade, pois, não há subsídios fáticos capazes de embasar o prosseguimento das investigações, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00002494-0

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e ADUEMS - Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventuais irregularidades praticadas, em tese, pela Associação de Docentes da UEMS - ADUEMS, em virtude da utilização das instalações físicas da UEMS, para o funcionamento de sua sede administrativa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para seu cumprimento, e determinou o retorno dos autos a Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00002092-2

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a falta de aparelhos e ausência de profissionais da área de saúde, para compor a equipe da Unidade Básica de Saúde da Família UBSF Bonança Distrito Oeste, Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE/MS - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - AVERIGUAÇÃO DE FALTA DE MÉDICOS, INSUMOS, MEDICAMENTOS E IRREGULARIDADES DE ESTRUTURAIS NA UNIDADE DE BÁSICA DE SAÚDE FAMILIAR BONANÇA -MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROVOCAÇÃO DO PODER PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU - ADOÇÃO DAS MEDIDAS MITIGATÓRIAS NECESSÁRIAS - REGULARIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E ATENDIMENTO DA UBSF BONANÇA -AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES SOBRESSALENTES - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou verificado que todas as medidas cabíveis para o enfrentamento do problema da saúde pública municipal foram adotadas pelo Ministério Público Estadual, que, provocou o ente público municipal para adoção de medidas cabíveis para regularização de deficiência/ irregularidade apontada no relatório realizado pelo Conselho Municipal de Saúde, referente a Unidade Básica de Saúde Familiar Bonança. Tendo a SESAU- Secretaria Municipal de Saúde acolhido integralmente as recomendações expedidas pelo órgão ministerial e regularizado o espaço físico e o atendimento prestado à população na referida UBSF, tornandose injustificável a continuidade das investigações, impondo-se a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00000594-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncia de desvio de dinheiro público em benefício de empreiteiras localizadas no município de Dois Irmãos do Buriti na gestão administrativa 2012.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA — DENÚNCIA ANÔNIMA - FAVORECIMENTO INDEVIDO DE EMPREITEIRAS EM CONTRATAÇÕES COM A MUNICIPALIDADE EDER DE AGUIAR VIEIRA — ME - ODIRLEI DE SOUZA VOLK - ME - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTOS EM CONTRATAÇÕES COM O MUNICÍPIO - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO — ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE — PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado em decorrência de manifestação anônima, em sede da qual se reputou o indevido favorecimento das empresas Eder de Aguiar Viana - ME e Odirlei Souza Volk - ME em contratações formalizadas com o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS. Em sede de apuração, os elementos colhidos relativos a contratações havidas entre as referidas empresas e a municipalidade não trouxeram qualquer indicativo dos termos superficialmente expostos na denúncia. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

b) Processos:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001480-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidades no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 11/2014, pela Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELA VISTA/MS - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - DENÚNCIA APÓCRIFA - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO - DENÚNCIA DE FAVORECIMENTO E SUPERFATURMANETO NA LICITAÇÃO Nº 11/2014 - PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO - EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - DENÚNCIA RASA E SUPERFICIAL - AUSÊNCIA DE MÁCULAS NO CERTAME - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Através das diligências realizadas nos autos, restou verificada a ausência de mácula ou direcionamento no procedimento licitatório destinado a locação de máquinas pesadas para realização do aterro sanitário no município de Bela Vista/MS, demonstrando que as máculas noticiadas na denúncia apócrifa foram imprecisas, rasas e despidas de direcionamento fático. Desse modo as diligências empreendidas não foram aptas a evidenciar a ocorrência das irregularidades noticiadas, nem de condutas lesivas ao patrimônio público municipal ou dolo apto a caracterizar ato de improbidade administrativa efetivamente imputado aos administradores públicos do referido município, razão pela qual a Promoção de Arquivamento deve ser homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000065-1

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Dourados

Assunto: Averiguar falta de medicamentos e profissionais no CAPS-AD.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS/MS - REPRESENTAÇÃO - SAÚDE PÚBLICA - FALTA DE MEDICAMENTOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO CAPS-AD - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - MAPEAMENTO DO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL NO MUNICÍPIO DE DOURADOS - CONSTATAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA NO QUADRO PROFISSIONAL - NOMEAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - REPOSIÇÃO DOS MEDICAMENTOS EM FALTA - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE -

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de apurar a falta de profissionais da saúde e de medicamentos no âmbito do CAPS AD, no município de Dourados. Em sede de apuração, observou-se que a municipalidade adotou providências no sentido de adquirir os medicamentos faltantes, bem como nomeou candidatos para vagas existentes, esgotando-se a lista de aprovados. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002859-1

1ª Promotoria de Justica do Consumidor da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Bruna Fernandes Hidalgo Souza

Assunto: Apurar eventuais irregularidades cometidas pela cirurgiã dentista Bruna Fernandes Hidalgo Souza por possível violação aos direitos do consumidor devido a realização de procedimentos de cunho estético que seriam privativos dos profissionais médicos dermatologistas.

EMENTA: INOUÉRITO CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - 1º PROMOTORIA DE JUSTICA DE PONTA PORÃ - EVENTUAL IRREGULARIDADE COMETIDA POR CIRURGIÃ DENTISTA B.F.H.S. - DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA - PROCEDIMENTO ESTÉTICO FACIAL PRIVATIVO DE MÉDICO USO DE TOXINA BOTULÍNICA E PREENCHEDORES FACIAIS - INAPLICABILIDADE – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL - INTERESSE MANIFESTO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TOXINA BUTOLÍNICA E IMPLANTES FACIAIS -JUÍZO PREVENTO - 8ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA - PROCESSO Nº 0012537-52.2017.4.01.3400 - MATÉRIA SUJEITA A ANÁLISE - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE BRASÍLIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA OU CONSUMEIRISTA - ENUNCIADO 16/2017 DO CSMP. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do presente procedimento cinge, especialmente, sobre os interesses classistas dos dermatologistas, ora representados pela Sociedade Brasileira de Dermatologia Regional Mato Grosso do Sul, alegando que a odontóloga B.F.H.S estaria divulgando incorretamente, procedimentos exclusivos dos profissionais da classe dos médicos dermatologistas. Contudo, vislumbra-se a competência do parquet Federal para dar prosseguimento aos atos de investigação, pois a questão precípua envolveu a priori o Conselho Federal de Odontologia, o Conselho Federal de Medicina, e, ainda a Sociedade Brasileira de Dermatologia, com interesse, em tese, dos consumidores/pacientes que fazem uso de toxina botulínica e preenchedores faciais, para fins exclusivamente estéticos, e, por meio da Ação Civil Pública nº 0012537-52.2017.4.01.3400, tornou-se o Juízo da 8ª Vara Federal de Brasília prevento. Desse modo, deve ser declinada a competência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 9-A da Resolução 23/2007 e do Enunciado nº16/2017 do CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001706-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Chapadão do Sul, Mara Núbia Soares Pereira, Hygor Rodrigues, Erick Orlando da Silva e Álvaro Melandes Neves Paz

Assunto: Apurar eventuais fraudes nas escalas de plantão para favorecimento de médicos que prestam serviço à rede municipal de saúde do município de Chapadão do Sul.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL/MS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DENÚNCIA ANÔNIMA - FRAUDES EM ESCALA DE TRABALHO DE MÉDICOS PLANTONISTAS DO HOSPITAL MUNICIPAL - CONCOMITÂNCIA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - NÃO COMPROVAÇÃO DOS TERMOS DENUNCIADOS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Procedimento Preparatório em análise foi instaurado a partir de denúncia anônima para o fim de apurar fraude em escalas de trabalho de médicos plantonistas junto ao Hospital Municipal de Chapadão do Sul Realizadas as diligências instrutórias, consistente em avaliação dos prontuários de atendimento, notas de prestação de serviços e tomadas de depoimentos dos requeridos, restou apurado não haver indícios probatórios suficientes a corroborar os termos denunciados. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é a medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001012-8

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar a necessidade de Regularização Fundiária Urbana do Loteamento denominado "Nova Coxim", o qual estaria em desacordo com as disposições contidas na Lei 6.766/79.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM/MS - APURAR A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO LOTEAMENTO DENOMINADO "NOVA COXIM" - REGULARIDADE - FALTA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denotase que durante as investigações, verificou-se que o Loteamento Nova Coxim é um Loteamento Urbano, instituído e aprovado pela municipalidade no ano de 1978 (fl. 132), registrado no CRI desta Comarca de Coxim, consoante matrícula n. 3.760, sendo composto por 71 (setenta e uma) quadras, numeradas de 01 a 70, subdivididas em lotes, e mais 15 (quinze) quadras, nominadas de A O, também subdivididas e m lotes. Ademais, no que tange ao processo de desmembramento da Quadra n. 46 do empreendimento, constatou-se que houve a desafetação do lote n. 01, remanescente da Quadra n. 46, Bairro Nova Coxim, matrícula n. 22.492, sendo transferido para as matrículas n. 23.094 até 23.115, Livro 02, do CRI local, não se verificando qualquer irregularidade, motivo pelo qual voto pela homologação da promoção de arquivamento. *Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001994-8

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar a regularidade e adequação do serviço funerário prestado no Município de Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ/MS - APURAR A REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - ADEQUAÇÃO - RECOMENDAÇÃO ACATADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que visando regularizar e adequar o serviço funerário prestado no Município de Ponta Porã, o representante do *Parquet* de origem expediu Recomendação n 01/2015. Posteriormente, a municipalidade comprovou que vem cumprindo integralmente tal recomendação, consoante documentos de fls. 265/271, 275/320, 519/545.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000144-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Rita de Cassia Cardoso de Moraes

Assunto: Apurar ocorrência de violação jurídico ambiental na Fazenda Mané

Campeira, região dos Coqueiros.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL NA FAZENDA MANÉ CAMPEIRA, REGIÃO DOS COQUEIROS, EM PARANAÍBA/MS - RETORNO DO FEITO NECESSIDADE DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ENUNCIADO Nº 10 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que houve efetivos danos ambientais perpetrados pela requerida, não existindo nos autos a constatação de sua integral reparação. Desse modo, em conformidade com o teor do Enunciado nº 10, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com o consequente retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem para a realização da diligência sugerida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, com o consequente retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização da diligência sugerida nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000448-8

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Coxim Padrão Engenharia Ltda.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Loteamento denominado "Lagoa Dourada", situado em Coxim, sem atender os requisitos legais, notadamente sem contar com autorização do Poder Público Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM/MS - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO LOTEAMENTO DENOMINADO "LAGOA DOURADA" - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, tendo em vista que não foram constatadas irregularidades no procedimento de aprovação e implantação do loteamento Lagoa Dourada, situado em Coxim/MS, uma vez que está regularmente inserido em zona urbana do Município, atendendo os requisitos do Plano Diretor local, tendo sido devidamente aprovado pela Prefeitura de Coxim/MS acerca dos aspectos urbanísticos. Outrossim, as obras de infraestrutura básica do loteamento foram integralmente implantadas.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002240-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar pagamentos indevidos de despesas particulares pelo Município de Bandeirantes, em tese, em favor de Sirlene Ferreira Zanata, bem como eventuais reflexos na seara da improbidade administrativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PAGAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS PARTICULARES PELA PREFEITURA DE BANDEIRANTES - NÃO COMPROVAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR - ABASTECIMENTO DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - NOTAS DE EMPENHO PAGAS CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a contratação da empresa Sirlene Ferreira Zanata-ME, não ofendeu as normas da Lei de Licitação, não se verificando, ainda, eventual sobrepreço ou qualquer outro indício de má-fé. Ainda, os abastecimentos da frota de ônibus utilizados eram realizados em posto de combustível contratado pela Prefeitura de Bandeirantes, conforme determinou contrato administrativo firmado entre as partes. Ademais, os valores das notas de empenho pagas correspondem com os valores existentes nos procedimentos licitatórios, havendo somente uma nota fiscal paga à mais, correspondente ao transporte de universitários, que embora não previsto em contrato, atendeu ao interesse público à época dos fatos. Assim, constata-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000007-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Antônio Cavalcante e outro

Assunto: Apurar possíveis irregularidades e necessidade de ressarcimento ao erário no que tange aos Processos Administrativos Licitatórios n. 133/2010 e 221/2010.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - NOTÍCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - NÃO COMPROVAÇÃO DO ATO ÍMPROBO - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO FINANCEIRO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar notícia de eventuais irregularidades em procedimentos licitatórios, quando não se comprova a ocorrência de ato ímprobo e porque os elementos coletados não indicam prejuízo financeiro passível de ressarcimento, somado ao fato de ter transcorrido o prazo prescricional para a incidência reparatório-sancionatória das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000983-1

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: José Jorge Leite Filho e Planacon

Assunto: Apurar notícia indicativa da prática de ato de improbidade administrativa, consistente na suposta utilização de serviço público para a satisfação de interesse pessoal do então Secretário Municipal de Governo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DOURADOS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA USO PESSOAL - CONCESSÃO DE VANTAGEM INDEVIDA A

AGENTE POLÍTICO - FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 006/2019/CPJ - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - APLICAÇÃO DO ART. 39, CAPUT E §2º DA RESOLUÇÃO N. 15/2007/PGJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar notícia indicativa de atos de improbidade administrativa consistente na utilização de serviço público em benefício próprio e na concessão de vantagem indevida a agente político por empresa construtora, quando formaliza-se Termos de Ajustamento de Conduta para composição sobre as sanções administrativas correspondentes, e instaura-se Procedimento Administrativo com vistas a fiscalizar o cumprimento das cláusulas entabuladas.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000097-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Karina Santos Barbosa e Fernando Barbosa Martins

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo no Município de Figueirão.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – SUPOSTOS CASOS DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E CUMPRIDA - HIPÓTESE EXCEPCIONADA PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA - EXERCÍCIO DE CARGO POLÍTICO - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O CARGO - EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Quando as diligências empreendidas pelo Órgão de Execução são suficientes para solucionar o relato de casos de nepotismo, o arquivamento do alusivo Inquérito Civil é medida de rigor, diante da atuação resolutiva ministerial consubstanciada no cumprimento da medida recomendada no curso dos autos, ao determinar a exoneração de servidores ocupantes de cargo de nomeação política, e ainda quando reconhecida a notória capacidade técnico-profissional de outra servidora exercente de cargo de confiança, que permaneceu nas funções.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003283-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Verificar possível ocorrência de nepotismo no âmbito da Administração Pública.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - DENÚNCIA ANÔNIMA - NOTÍCIA DE EVENTUAL CASO DE NEPOTISMO - ESCASSEZ DE DETALHES - AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 174/2017/CNMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar denúncia anônima que noticia eventual caso de nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal, quando se verifica que a manifestação é despida de elementos mínimos a conduzir uma investigação precisa, não sendo possível constatar os requisitos caracterizadores da improbidade administrativa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00001105-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Tambormax Indústria, Comércio e Distribuição de Produtos Químicos LTDA- ME

Assunto: Apurar a ocorrência de eventual dano ambiental em virtude de vazamento de etanol às margens da rodovia (KM 140 BR 376), causando a contaminação do solo e da vegetação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE IVINHEMA – IMPACTO AMBIENTAL NO VAZAMENTO DE ETANOL EM RODOVIA CAUSADO POR ACIDENTE - VISTORIA TÉCNICA - NECESSIDADE DE REMOÇÃO TOTAL DE DESTROÇOS COMO MEDIDA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - RESOLUTIVIDADE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil quando as diligências adotadas pelo *Parquet* se revelam satisfatórias quanto à remoção de destroços de caminhão acidentado que derramou etanol em estrada, como medida de recuperação ambiental sugerida em laudo técnico, haja vista a pequena extensão da área afetada, na qual o processo recuperatório acontecerá naturalmente.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001970-4

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar a falta de estrutura e irregularidades existentes no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de Ponta Porã. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – APURAÇÃO DE FALTA DE ESTRUTURA E IRREGULARIDADES EXISTENTES NO CAPS - CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE DE ACOLHIMENTO - IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA PSICOSSOCIAL - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA IMPLANTADA - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 005/2012/CPJ - ATUAÇÃO RESOLUTIVA MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar a falta de estrutura e irregularidades existentes no CAPS, quando em atuação resolutiva do órgão ministerial verifica-se que fora construída nova unidade de acolhimento e implantado Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Básica Psicossocial, a ser fiscalizado em Procedimento Administrativo instaurado para esse fim, conforme orienta a Resolução n. 005/2012/CPJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00002098-4

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Casa de Shows Bagdá - Willian Pereira Domingos

Assunto: Violação de direitos de crianças e adolescentes em decorrência de eventos festivos realizados periodicamente na Casa de Show Bagdá.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - NOTÍCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA EM CASA DE SHOW A MENORES - NÃO CONSTATAÇÃO — ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Impõe-se o arquivamento do Inquérito Civil instaurado a partir da notícia de venda de bebida alcoólica a menores de idade em Casa de Show, o que não se comprovou, contudo, as diligências adotadas pela Órgão de Execução revelam-se suficientes para a solução do objeto dos autos, demonstrando atuação resolutiva no que tange ao regular funcionamento do local investigado, que passou a operar com os devidos alvarás e licenças.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00003139-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais atos lesivos ao patrimônio público, consistentes na contratação irregular de prestador de serviços e/ou pagamento de serviços não prestados à Administração Pública.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL - DENÚNCIA ANÔNIMA - NOTÍCIA DE EVENTUAL IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - NÃO COMPROVAÇÃO DO ATO ÍMPROBO – SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar denúncia anônima que noticia eventual irregularidade em procedimento licitatório, quando não resta comprovado o ato ímprobo, porquanto se demonstra a efetiva prestação do serviço contratado, em valor razoável.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00001483-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apuração de eventual irregularidade na contratação de serviço de

construção/restauração da calçada do prédio da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL - DENÚNCIA ANÔNIMA - EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO DE CALÇADA - CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL - NÃO OCORRÊNCIA - DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO - SERVIÇO PÚBLICO EFETIVAMENTE PRESTADO - ATO ADMINISTRATIVO NÃO

CONFIGURADO - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL INTEGRALMENTE ACATADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar eventual irregularidade na contratação de empresa para o serviço de reconstrução de calçada da Câmara Legislativa Municipal, em cujo procedimento resta acatada a Recomendação Ministerial outrora expedida e não se comprova a existência de ato ímprobo que importe enriquecimento ilício, prejuízo ao erário ou violação aos princípios da Administração Pública, porquanto a contratação se deu mediante legal dispensa de processo licitatório e o serviço foi efetivamente prestado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2017.00000811-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar irregularidade no uso do FUNDEB, consistente na priorização de pagamento a fornecedores em prejuízo dos profissionais em efetivo exercício no magistério em dezembro de 2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - PRIORIZAÇÃO DE PAGAMENTO A FORNECEDORES EM DETRIMENTO DE REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES MUNICIPAIS - IRREGULARIDADE NO USO DE RECURSOS DO FUNDEB - NÃO OCORRÊNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Arquiva-se o Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar irregularidade no uso de recursos do FUNDEB, consistente na priorização de pagamento a fornecedores em detrimento da remuneração de professores municipais, quando não constatada a ocorrência de improbidade administrativa, haja vista o recurso ter sido aplicado no pagamento da remuneração de professores e aquisição de equipamentos como fonte de manutenção e desenvolvimento do ensino, no percentual previsto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional n. 9.394/1996.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2017.00001292-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Olga Cy Peixoto Boeira

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado "Fazenda Samambaia" - Distrito de Cabeceira do Apa - Município de Ponta Porã/ MS (Programa SOS-RIOS).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – APURAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DE PROPRIEDADE RURAL - IMÓVEL REGISTRADO NO CAR/MS - APRESENTAÇÃO DE PRADA - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS FISCALIZADAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PGJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar a regularidade jurídico-ambiental de propriedade rural, quando inobstante comprovada a inscrição do imóvel no CAR/MS e a apresentação de PRADA junto ao órgão ambiental responsável, formaliza-se Termo de Ajustamento de Conduta visando ao cumprimento do projeto de recuperação de área degradada e alterada proposto, cujas cláusulas obrigacionais são fiscalizadas em Procedimento Administrativo instaurado para tal fim.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2017.00001321-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Eldorado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apuração de possíveis desvios de verbas municipais conforme relatório do COAF.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE ELDORADO – APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONTINUIDADE DE DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - NÃO COMPROVAÇÃO – FATOS APURADOS POR ÓRGÃOS FEDERAIS DE PERSECUÇÃO CRIMINAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Arquiva-se o Inquérito Civil instaurado a partir de notícia de possível continuidade de desvios de recursos públicos municipais, devido a relatório do COAF indicando a existência de transações bancárias de valores exorbitantes e incompatíveis com a renda percebida pelo investigado, em cujo procedimento não se comprovou a existência de vínculo desses valores com a gestão do edil junto à municipalidade, além do que os fatos já se encontram em apuração na esfera

federal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2017.00001435-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público

Requerido: Câmara Municipal de Guia Lopes de Laguna

Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação de escritório de advocacia pela Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 001/2017, bem como atos de improbidade administrativa decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA - DENÚNCIA ANÔNIMA - APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELA CÂMARA MUNICIPAL - HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TEMA DE CONTROVÉRSIA JURÍDICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil no qual se verifica a inexistência de qualquer elemento de convicção que caracterize improbidade administrativa na contratação de escritório de advocacia pela Câmara Municipal, sob a hipótese de inexigibilidade de licitação, haja vista a singularidade dos serviços jurídicos prestados por profissionais especialistas na área da Administração Pública, devidamente demonstrada nos autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2017.00001685-8

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Walmart Brasil Ltda.

Assunto: Apurar poluição sonora produzida pelo empreendimento denominado "Walmart Brasil Ltda.", havendo indícios de estar instalado e operando sem licença ou autorização ambiental ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - PERDA DE OBJETO - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Exaure-se o objeto de investigação de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar notícia de poluição sonora em estabelecimento comercial, quando se verifica, no curso de seu trâmite, que a empresa investigada encerrou suas atividades.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2017.00001782-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Mundo Novo

Assunto: Apurar eventual desvio de função e utilização de empregados contratados pelo Poder Público em benefício da Sociedade Beneficente Hospital Doutor Bezerra de Menezes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - EVENTUAL DESVIO DE FUNÇÃO INVESTIGAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DE NOSOCÔMIO NA UTILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - NÃO OCORRÊNCIA - SERVIÇO DE SAÚDE EFETIVAMENTE PRESTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Arquiva-se o Inquérito Civil instaurado a partir de notícia de eventual desvio de função e utilização de empregados contratados pelo Poder Público Municipal em benefício de nosocômio, em cujo procedimento não se demonstra a existência de improbidade administrativa, e se constata que o serviço de saúde restou efetivamente prestado, sem qualquer dano ao erário.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 06.2019.00000852-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Deodápolis

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na prática, em tese, de superfaturamento dos contratos administrativos n. 40/2018 e 75/2018.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - DENÚNCIA ANÔNIMA - SUPERFATURAMENTO DE DOIS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - REGULARIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO COMPROVADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO OUTRO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E RESPECTIVO CONTRATO - AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO DA EMPRESA CONTRATADA, PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO. Arquiva-se o Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na prática, em tese, de superfaturamento de dois contratos administrativos, quando em relação a um contrato se comprova regularidade da dispensa de licitação e na contratação firmada, e quanto ao outro, há de ser considerado o atributo da presunção de legitimidade dos atos administrativos em questão, notadamente diante da precariedade da manifestação anônima, a qual não trouxe elementos indicadores de improbidade, sendo, portanto, razoável presumir que a contratação se deu de forma legítima, sob a conformidade da Lei de Licitação n. 8.666/1993.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

17. Inquérito Civil nº 06.2018.00000123-6 - SIGILOSO

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brilhante

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator.

18. Inquérito Civil nº 06.2018.00001855-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Aparecido de Jesus Fioerdelice

Assunto: Apurar eventual prática de desmatamento ilegal de 4,40ha ocorrido entre os anos de 2013 a 2015 na zona rural do Município de Ivinhema.

EMENTAA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE IVINHEMA - DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS FISCALIZADAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PGJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar o desmatamento de vegetação nativa sem a devida autorização ambiental, quando no curso dos autos formaliza-se Termo de Ajustamento de Conduta visando a correção do passivo ambiental, cujas cláusulas obrigacionais já estão sendo fiscalizadas em Procedimento Administrativo instaurado para tal fim.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

19. Inquérito Civil nº 06.2018.00003377-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Usina Fátima do Sul Agro-Energética S/A Álcool e Açúcar Assunto: Apurar os impactos ambientais na malha viária e outros decorrentes da atividade sucroalcooleira a ser desenvolvida pela Usina Fátima do Sul Agro-Energética S/A Álcool e Açúcar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL - IMPACTOS AMBIENTAIS NA MALHA VIÁRIA E OUTROS DECORRENTES DA ATIVIDADE SUCROALCOOLEIRA - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - REGULARIDADE DE OPERAÇÃO DE USINA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR - CORREÇÃO DOS PASSIVOS AMBIENTAIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Impõe-se o arquivamento de Inquérito Civil quando as diligências adotadas pelo órgão ministerial se mostram satisfatórias quanto à regularidade de operação de Usina de Álcool e Açúcar e à correção dos passivos ambientais na malha viária e outros decorrentes da atividade sucroalcooleira.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

20. Inquérito Civil nº 06.2018.00003505-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Francisca Rolim Maciel

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado por servidora municipal lotada no ESF Central, em razão do descumprimento reiterado da jornada de trabalho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - ATO DE IMPROBIDADE - DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO - FORMALIZAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA — APLICAÇÃO DE MULTA CIVIL E REPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA - CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS FISCALIZADAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 005/2012/CPJ - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 006/2019/CPJ - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Arquiva-se o Inquérito Civil instaurado para apurar ato de improbidade consistente no descumprimento reiterado de jornada de trabalho, no curso do qual firma-se Compromisso de Ajustamento de Conduta com a servidora municipal, visando o pagamento de multa civil e a reposição de carga horária, restando ao *Parquet* seu acompanhamento e fiscalização por meio de Procedimento Administrativo instaurado para tal fim.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

21. Inquérito Civil nº 06.2019.00000186-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar notícia de péssimo estado de conservação e más condições estruturais das instalações da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - DENÚNCIA ANÔNIMA - MÁS INSTALAÇÕES DE ESCOLA ESTADUAL - PROVIDÊNCIAS TOMADAS SANEAMENTO DOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS - OBJETO SOLUCIONADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado a partir de manifestação anônima noticiando más condições de instalação de Escola Estadual, quando as diligências adotadas pela Órgão de Execução revelam-se suficientes para a solução do objeto dos autos, com o saneamento dos problemas estruturais noticiados, demonstrando efetiva atuação ministerial resolutiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

22. Inquérito Civil nº 06.2018.00002668-2 - SIGILOSO

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

23. Inquérito Civil nº 06.2019.00000674-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Rosania Gonçalves da Silva

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa, praticada, em tese, pela funcionária pública do

Município de Santa Rita do Pardo

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ATO DE IMPROBIDADE - DESVIO DE VALORES PÚBLICOS POR FUNCIONÁRIA MUNICIPAL - VOLUNTÁRIO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO - ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - APLICAÇÃO DE MULTA CIVIL - NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAR CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 009/2016/CSMP - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 006/2019/CPJ - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONDICIONAL - HOMOLOGAÇÃO. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil quando no curso de seu trâmite formaliza-se Termo de Compromisso de Conduta com funcionária municipal, referente à multa civil pela prática de ato ímprobo consistente no desvio de valores públicos; inobstante o voluntário ressarcimento ao erário e o pedido de exoneração do cargo público, urge, *in casu*, a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento das cláusulas obrigacionais, conforme disposto no Enunciado nº 9, de 1º.06.2016, do Conselho do Ministério Público, o que condiciona o presente arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

24. Inquérito Civil nº 06.2019.00001607-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Franciele Aparecida Forest

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental consistente no desmatamento irregular de árvores nativas na propriedade rural denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE IVINHEMA – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS FISCALIZADAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PGJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Impõe-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar a indevida supressão vegetal de área rural, quando no curso dos autos formaliza-se Termo de Ajustamento de Conduta e instaura-se Procedimento Administrativo para fiscalização das cláusulas obrigacionais.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

25. Inquérito Civil nº 06.2019.00000871-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Wilson Dias de Pinho Filho

Assunto: Apurar eventual supressão vegetal de 12,19 ha na propriedade rural denominada Fazenda São João.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ – APURAÇÃO DE EVENTUAL SUPRESSÃO VEGETAL - PARECER TÉCNICO - IRREGULARIDADE AMBIENTAL OCORRIDA EM PROPRIEDADE DISTINTA DA INVESTIGADA - IMÓVEL REGISTRADO NO CAR/MS - INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – MERA LIMPEZA DE PASTAGEM - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 10/2017/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se a promoção de arquivamento do Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar supressão vegetal em propriedade rural, quando no curso dos autos sobrevém parecer técnico constatando que a irregularidade trata-se, na verdade, de atividade de mera limpeza de pastagem, ocorrida em propriedade distinta da investigada, a qual é fruto de desmembramento e que possui outro registro no Cadastro Ambiental Rural.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2.6. RELATOR-CONSELHEIRO JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000544-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Laranjeira Mendes S/A, Elemar Horst

Assunto: Apurar a irregularidade jurídico-ambiental da propriedade Fazenda

Santa Virgínia, bem como investigar a ocorrência de dano ambiental consistente no desmatamento ilegal de árvores nativas.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001088-6

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Energisa S.A

Assunto: Apurar corte de energia em ocupação com mais de 300 famílias no

Jardim Centro Oeste, nesta capital.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001835-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina/MS.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luiz Caputo

Assunto: Apurar a regularidade ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Dois Coqueiros, pertencente a Luiz Caputo, consoante diagnóstico

ambiental realizado.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001311-4 - SIGILOSO

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001392-5

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: João Alves Machado

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental em criadouro de propriedade do Sr. João Alves Machado.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001799-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Patrícia Derenusson Nelli Margato Nunes (Prefeita Municipal de

Iguatemi)

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Iguatemi, com base nas informações colhidas

na Notícia de Fato n. 01.2018.00001100-1.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00003144-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Antônio João

Assunto: Acompanhar a destinação de verba ao projeto de obra de abastecimento de água e esgotamento sanitário da

Fundação Nacional de Saúde FUNASA, município de Antônio João/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 06.2019.00000293-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI

Requerido: Município de Camapuã

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrentes do

descumprimento de termos do contrato entre o Município de Camapuã e a Empresa Link Card Administradora de

Benefícios EIRELI.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 06.2017.00000909-0 - SIGILOSO

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00003074-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paraíso das Águas/MS e Ireno de Amorim Malaquias EIRELI/ME

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes de fraude em licitações realizadas pelo Município de Paraíso das Águas/MS e vencidas pela empresa individual IRENO DE AMORIM MALAQUIAS EIRELI/ME.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00001052-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Luiza Keiko Okamoto Kato

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado Fazenda São Paulo, município de Aral

Moreira/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00003185-2

Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar as condições de acessibilidade, salubridade, pessoal e material da Delegacia de Polícia Civil de

Jaraguari/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

13. Inquérito Civil nº 06.2019.00000518-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o contido no auto de infração 20833, consistente em incêndio em área de Reserva Legal na Fazenda

Bonito.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

14. Inquérito Civil nº 06.2016.0000115-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Leo Agropecuária Ltda. - Antônio Luiz Lamacchia

Assunto: Apurar a construção de represa e barragem no imóvel denominado

"Gleba I parte do Lote Penassimon" matrícula n. 6.096, livro 2 de Registro Geral, procedendo-se às comunicações e

registros de praxe.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00000559-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de JAQUELINE ANDRADE, no ano de 2013, pelo Município

de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

7.2.2.7. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002947-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: PREVIPORÃ

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa ensejador de dano ao erário consistente na aplicação de recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Ponta Porã em fundos do Banco Gradual CCTVM S.A (Fundo Leme IMA-BPF e Fundo FIDC Leme Sênior) que não atende ao princípio da rentabilidade disposta na Resolução n. 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENSEJADOR DE DANO AO ERÁRIO CONSISTENTE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ EM FUNDOS DO BANCO GRADUAL CCTVM S.A (FUNDO LEME IMA-BPF E FUNDO FIDC LEME SÊNIOR) QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DA RENTABILIDADE DISPOSTA NA RESOLUÇÃO N. 3.922/2010 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço, uma vez que não houve má-fé e dolo dos agentes públicos em lesar o erário e infringir princípios da Administração Pública, sendo que o aporte financeiro em questão pelo requerido ocorreu impulsionado pelo anseio que os rendimentos aumentassem. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001757-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Altieres Barroso de Lima

Assunto: Registrar o reclamo da Polícia Militar Ambiental do Município de Costa Rica em relação a autuação em desfavor de Altieres Barroso de Lima, por armazenar produto perigoso a saúde humana e ao meio ambiente em desacordo com as normas legais e sem autorização dos órgãos ambientais competentes.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REGISTRAR O RECLAMO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA EM RELAÇÃO A AUTUAÇÃO EM DESFAVOR DE ALTIERES BARROSO DE LIMA, POR ARMAZENAR PRODUTO PERIGOSO A SAÚDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS E SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INDICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICIÁRIA NÃO CADASTRADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Analisando os autos, verifica-se que houve a celebração de termo de ajustamento de conduta com o requerido, sendo instaurado procedimento administrativo para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas ajustadas. Contudo, destinou-se o valor a ser pago a título de compensação ambiental para entidade não cadastrada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em desconformidade com o que preconiza o Enunciado nº 12, de 17 de agosto de 2017, do Conselho Superior do Ministério Público, bem como em desacordo ao artigo 36, da Resolução nº 15/2007-PGJ. Assim, havendo a necessidade que o órgão de execução promova a adequação do termo de compromisso ajustado, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem, para adoção das providências necessárias, visando à adequação do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, nos termos do voto do Relator.

7.2.2.8. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002971-3

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Sociedade Beneficente Barão do Rio Branco (SBBRB)

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no âmbito da Sociedade Beneficente Barão do Rio Branco, especialmente no que diz respeito à utilização de veículos da entidade para atendimento de fins particulares, com destaque ao veículo adquirido com recursos oriundos do Convênio nº 19905/2012, celebrado entre o Governo do Estado e a entidade, bem como na destinação dada aos computadores adquiridos com recursos oriundos do Convênio nº 24852/2015, celebrado entre o Governo do Estado e a entidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA SOCIEDADE BENEFICENTE BARÃO DO RIO BRANCO, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA ENTIDADE PARA ATENDIMENTO DE FINS PARTICULARES, COM DESTAQUE AO VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 19905/2012, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E A ENTIDADE, BEM COMO NA DESTINAÇÃO DADA AOS COMPUTADORES ADQUIRIDOS COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 24852/2015, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E A ENTIDADE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Em relação ao Convênio nº 199905/2012, restou demonstrado que o veículo adquirido com recursos públicos foi utilizado dentro da finalidade do plano de trabalho. Além disso, o Tribunal de Contas Estadual julgou como regular a Prestação de Contas do citado Convênio; 3. No que se refere ao Convênio nº 24852/2015, constatou-se que a maior parte dos bens foram devolvidos pela Sociedade Beneficente Barão do Rio Branco, sendo que, com relação aos bens remanescentes a serem ressarcidos, foi realizado um Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a entidade para o parcelamento do débito. Diante disso, o órgão de execução informou que será instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento do acordo firmado; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002264-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Avelino Mathias

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais em razão da ocorrência desmatamento de floresta do Bioma Mata Atlântica, na propriedade nominada Fazenda Água Boa.

Advogado: Dalgomir Buraqui – OAB/MS 9.465

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DESMATAMENTO DE FLORESTA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, NA PROPRIEDADE NOMINADA FAZENDA ÁGUA BOA, INICIALMENTE APURADOS NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL 3/2PJI/2017 – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se prematuro o arquivamento sob a justificativa de que que houve a compensação da reserva legal da propriedade rural denominada fazenda Água Boa (CARMS 0001777), em Ivinhema-MS, no bioma Mata Atlântica, por área situada na fazenda Flórida (CARMS 0008120), em Corumbá-MS, no bioma Mata Atlântica Pantanal, sem se considerar o desmatamento ilegal observado naquele imóvel e cuja compensação é vedada pelo art. 17, § 2º, da Lei nº 11.428/2006 (Mata Atlântica); 2. Com relação ao desmatamento ilegal constatado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e pelo Núcleo de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto (NUGEO), eventual divergência com relação à área desmatada ilegalmente (9,00 hectares ou 10,28 hectares) não ilide a responsabilidade da reparação do dano ambiental, sobre o qual não resta controvérsia técnica acerca da ocorrência; 3. Necessário promover diligências no sentido de, independentemente da divergência a respeito da extensão do dano, requisitar da Polícia Militar Ambiental a realização de fiscalização na propriedade rural fazenda Água Boa para constatar se houve reparação integral do dano ambiental referente ao desmatamento ilegal. Acaso ainda não seja constatada a reparação integral desse dano, devem ser adotadas providências legalmente cabíveis para que se garanta essa reparação, voluntária ou coercitivamente; 4. Consoante o Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público, nos casos em que houver dano ambiental é imprescindível a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta a fim de saná-lo, não sendo suficiente apenas a apresentação de CAR e de PRADA para subsidiar a promoção de arquivamento; 5. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001175-9

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Luiz Plácido dos Santos

Assunto: Apurar possível infringência às normas urbanísticas, bem como àquelas relacionadas à prevenção contra incêndio por parte dos organizadores da 3ª EXPOITÃ realizada no Centro de Eventos do Distrito Nova Itamarati, em Ponta Porã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL INFRINGÊNCIA ÀS NORMAS URBANÍSTICAS, BEM COMO ÀQUELAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO POR PARTE DOS ORGANIZADORES DA 3ª EXPOITÃ REALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS DO DISTRITO NOVA ITAMARATI, EM PONTA PORÃ – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil não restaram confirmadas; 2. O 4º Grupamento de Bombeiros Militar efetuou vistoria no local em que foi realizada a 3ª EXPOITÃ, sendo emitido certificado para quatro dias de evento, conforme Processo de Prevenção de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros riscos, não havendo irregularidades nesse sentido; 3. Ademais, após diversas diligências empreendidas, não foi possível a identificação dos organizadores do evento; 4. A Promotoria de Justiça de Origem encaminhou ofício ao Município de Ponta Porã requisitando a abertura de processo administrativo para apurar eventual violação à Lei Complementar Municipal nº 71/2010 que instituiu o Código de Urbanismo de Ponta Porã, em face dos organizadores da 3ª EXPOITÃ/2016, representantes legais da Associação Liderada pela Comunidade Agrícola Nova Conquista Itamarati II; 5. Houve a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00002142-1, visando apurar a prática de ato de improbidade administrativa por parte dos dirigentes da Associação Liderada pela Comunidade Agrícola Nova Conquista Itamarati II e o Município de Ponta Porã, em razão da ausência de prestação de contas do convênio n. 2/2016; 6. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 7. Promoção de arquivamento homologada. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000306-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jesus Cleto Tavares

Assunto: Apurar possível degradação ambiental, desmatamentos ilegais, destruição de áreas de preservação permanente, destruição de matas ciliares do Rio Santo Antônio, na propriedade denominada Fazenda Mariely, de propriedade de Jesus Cleto Tavares, localizada no Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, DESMATAMENTOS ILEGAIS, DESTRUIÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DESTRUIÇÃO DE MATAS CILIARES DO RIO SANTO ANTÔNIO, NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA MARIELY, DE PROPRIEDADE DE JESUS CLETO TAVARES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Nota-se que o requerido adotou as medidas necessárias para sanar as irregularidades inicialmente apontadas pela Polícia Militar Ambiental na Fazenda Mariely; 3. Em nova vistoria realizada na propriedade rural, a Policia Militar Ambiental concluiu, em síntese, que não existem novos danos ambientais, ou demais irregularidades no local, bem como que as áreas estão totalmente cercadas, isoladas e em processo de regeneração; 4. O imóvel rural está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CARMS0003410, bem como foi apresentado o Termo de Adesão ao Programa MS Mais Sustentável e Compromisso de Execução do PRADA; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003583-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Valdir José Zorzo

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais ocorridos na propriedade rural denominada "Estância Dallas" consistentes na drenagem de áreas de preservação permanente (várzea e nascentes) para a plantação de lavoura.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS OCORRIDOS NA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA "ESTÂNCIA DALLAS" CONSISTENTES NA DRENAGEM DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (VÁRZEA E NASCENTES) PARA A PLANTAÇÃO DE LAVOURA – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que, conforme relatório de Vistoria Técnica realizada pelo Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (DAEX) não foram constados danos ambientais na Estância Dallas; 3. A propriedade rural em questão está inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CARMS0009098; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 12 de maio de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN Procurador de Justiça Secretário do Conselho Superior do MP

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 0012/2020/CGMP/MS

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 168 da Lei Complementar nº 72/94, alterada pela Lei Complementar nº 145/2010,

AVISA:

Serão objeto de Correição Ordinária as Promotorias de Justiça abaixo elencadas, cujos procedimentos correcionais iniciar-se-ão a partir do 15º dia da publicação deste aviso:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
PJ Porto Murtinho	
PJ Bela Vista	
1ª PJ Ponta Porã	
2ª PJ Ponta Porã	
3ª PJ Ponta Porã	
4ª PJ Ponta Porã	
5ª PJ Ponta Porã	
PJ Deodápolis	

A data da visita do Corregedor-Geral na Promotoria de Justiça correcionada, para conclusão dos trabalhos, será informada em aviso próprio a ser publicado no DOMP.

Campo Grande, 12 de maio de 2020.

MARCOS ANTONIO MARTINS SOTTORIVA Corregedor-Geral do Ministério Público

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL CAMPO GRANDE

EDITAL Nº 0017/2020/25PJ/CGR

A 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo discriminado, à disposição de quem possa interessar na Rua da Paz, 134, 3º andar, centro, CEP 79002-190, Campo Grande/MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000640-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Colégio Bionatus com sede na rua Rio Grande do Sul, nº 1000, Jardim dos Estados - CEP: 79020-010, Campo Grande MS.

Assunto: Apurar a propaganda enganosa em relação a desconto em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como, uso indevido do nome e da imagem das instituições do Sistema de Proteção ao Consumidor.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2020.

FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotor de Justiça

PORTARIA0025/2020/32PJ/CGR

Autos n. 09.2020.00001607-7

Requerente: 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública

Requerido: Secretaria de Estado de Saúde.

PORTARIA0025/2020/32PJ/CGR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32.ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Comarca de Campo Grande – MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 132, III, da Constituição Estadual, bem como diante das disposições contidas na Lei nº. 7.347/85 e, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.625/93 e artigo 27, IV, "a", da Lei Complementar nº. 072/94, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO a atribuição desta 32.ª Promotoria de Justiça, conforme o artigo 10, I, "a", "2", da Resolução-PGJ 018/2010, de 09/09/2010, para fiscalizar o cumprimento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no âmbito dos serviços de saúde, notadamente as execuções das atividades de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e de assistência terapêutica e farmacêutica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, preconiza que à Direção Estadual e à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete *planejar*, *organizar*, *controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde*; *e gerir e executar os serviços públicos de saúde*;

CONSIDERANDO ser atribuição desta 32.ª Promotoria de Justiça a fiscalização dos serviços de saúde, conforme o artigo 10, I, "a", "2", da Resolução-PGJ 018/2010, de 09/09/2010;

CONSIDERANDO a Declaração de *EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII)* pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em virtude do surto do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM n. 188, de 03/02/2020, pela qual o Ministério da Saúde declarou a situação de *EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)*, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), haja vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; bem como exige *resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas da gestão do SUS*;

CONSIDERANDO que, no dia 11/03/20, a Organização Mundial da Saúde classificou como uma "PANDEMIA" a infecção ocasionada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), cobrando uma ação dos governos compatível com a extrema gravidade da situação a ser enfrentada, para evitar o aumento substancial e repentino de demanda de casos e o colapso dos sistemas de saúde no âmbito local, com consequente impossibilidade de assistência concomitante a todos os enfermos;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, foi declarada, no

âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Grande, por meio do Decreto Municipal n. 14.195, de 18/03/2020, declarou *Situação de Emergência* e definiu diversas medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com restrição e/ou alteração do funcionamento de serviços públicos e privados, inclusive serviços de saúde no âmbito do SUS, visando reduzir a circulação de pessoas e aglomerações que possam replicar a contaminação sucessivamente para toda a comunidade, com potencial riscos de rápida disseminação da doença na população;

CONSIDERANDO que esta 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública vem acompanhando o cumprimento das medidas de enfrentamento à pandemia implementadas pelo Estado e Município, por meio do Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000657-9, instaurado em 07/02/2020, e que tem por objeto: "acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão Estadual e Municipal de Saúde de Campo Grande para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo coronavírus (2019- nCoV); bem como se estas atendem às diretrizes, protocolos e demais normativos instituídos pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria GM n. 188, de 03/02/2020";

CONSIDERANDO a ciência, por esta signatária, de comunicado no portal oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que durante o "Desafio Covid-19, foi implementado no último dia 30 de abril pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), através de projeto da Universidade Rural Federal de Pernambuco e a plataforma tecnológica "Porto Digital", o DYCOVID - Dynamic Contact Tracing, sendo uma solução digital que realiza o mapeamento do risco de contaminação por meio da identificação de proximidade entre os celulares das pessoas de forma anônima e com garantia de privacidade, levando em consideração a duração desse encontro; tendo a importância em evitar aglomerações como uma das medidas preventivas de maior eficácia no combate ao novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que os principais benefícios noticiados em relação ao aplicativo são: interromper a transmissão contínua e reduzir a propagação de uma infecção; alertar os contatos sobre a possibilidade de infecção e oferecer aconselhamento preventivo ou cuidados profiláticos; oferecer diagnóstico, aconselhamento e tratamento a indivíduos já infectados; e aprender sobre a epidemiologia de uma doença em uma população específica.

CONSIDERANDO o noticiado de que a aplicação calcula e alerta risco de contaminação para o cidadão e a partir do momento que o usuário é sinalizado como portador do novo coronavírus, o aplicativo espalha para o grupo de pessoas que tiveram contato com ele um alerta sobre o seu risco de contaminação, com dicas de prevenção; o cidadão pode, ainda, participar de um Quiz (teste de perguntas) em que testa seu nível de conhecimento sobre o novo coronavírus, podendo dirimir dúvidas acerca das fakenews que são espalhadas sobre o COVID- 19;

CONSIDERANDO que o uso da tecnologia nos dias atuais é indispensável para agilidade em novos diagnósticos, atendimentos, implantação de softwares de gestão, imagens, protocolos,bancos de dados de exames e inúmeros outros recursos que auxiliam a gestão pública de saúde, aliada no combate à propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO ser imprescindível que esta Especializada acompanhe as medidas administrativas pela Gestão Estadual de Saúde para resposta à situação de risco à saúde pública e, nesse diapasão, a possibilidade/viabilidade em implantar o aplicativo/sistema digital Dycovid - Dynamic Contact Tracing, referente à aplicação que calcula e alerta risco de contaminação para o cidadão no Estado de Mato Grosso do Sul;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como:

REQUERENTE: Ministério Público Estadual/32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública.

REQUERIDOS: Secretaria de Estado de Saúde.

OBJETO: Acompanhar a possibilidade/viabilidade de implantação do aplicativo/ sistema digital Dycovid - Dynamic Contact Tracing, no Estado de Mato Grosso do Sul; que tem por solução realizar o mapeamento do risco de contaminação por meio da identificação de proximidade entre os celulares das pessoas de forma anônima e com garantia de privacidade ,mapeando de forma automatizada como o vírus está passando de pessoa para pessoa, permitindo identificar o fluxo de contaminação do Covid-19.

Para tanto, nos termos da Resolução nº 015/2007-PGJ, nomeio para secretariar os trabalhos o servidor Técnico I, independentemente de compromisso, determino o cumprimento das seguintes PROVIDÊNCIAS:

- I) Registre e autue o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, juntamente com os documentos que o instruem;
 - II) Encaminhe extrato da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do MP/MS;
- III) Comunique-se ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL/CAO DA CIDADANIA a instauração deste Procedimento Administrativo, encaminhando cópia da presente Portaria;
- IV) JUNTE-SE aos presentes autos o comunicado extraído do portal oficial do Ministério Público de Pernambuco, que divulgou a implantação do aplicativo Dycovid Dynamic Contact Tracing;
- VI) EXPEÇA OFÍCIO à UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO(UFRPE), detentora do respectivo projeto Dycovid Dynamic Contact Tracing, tendo a finalidade de solicitar, com a menor brevidade possível:
- Informar a respeito da possibilidade de implantação e forma de utilização do projeto Dycovid Dynamic Contact Tracing, como solução que realiza contact tracing de forma digital e anônima a partir de um aplicativo instalado no celular dos cidadãos, permitindo identificar o fluxo de contaminação do Covid-19, mapeando de forma automatizada como o vírus está passando de pessoa para pessoa, tendo por principais benefícios: interromper a transmissão contínua e reduzir a propagação de uma infecção; alertar os contatos sobre a possibilidade de infecção e oferecer aconselhamento preventivo ou cuidados profiláticos; oferecer diagnóstico, aconselhamento e tratamento a indivíduos já infectados; e aprender sobre a epidemiologia de uma doença em uma população específica.
- VII) REGISTRA-SE a REUNIÃO TÉCNICA realizada na data de 05.05.2020 às 10 horas, por esta subscritora via áudio com o Setor de Tecnologia da Informação da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, a respeito do modo de funcionamento, eficácia e da efetiva viabilidade de implantação do aplicativo Dycovid Dynamic Contact Tracing no Estado de Mato Grosso do Sul;
- IX) EXPEÇA OFÍCIO à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, via PGJ, tendo a finalidade de solicitar, com a menor brevidade possível :
- Informes a respeito do modo de funcionamento e da eficácia da implantação do aplicativo digital Dycovid Dynamic Contact Tracing, no Estado de Pernambuco para o enfrentamento a COVID-19; como solução que realiza contact tracing de forma digital e anônima a partir de um aplicativo instalado no celular dos cidadãos, permitindo identificar o fluxo de contaminação do Covid-19, mapeando de forma automatizada como o vírus está passando de pessoa para pessoa, tendo por principais benefícios: interromper a transmissão contínua e reduzir a propagação de uma infecção; alertar os contatos sobre a possibilidade de infecção e oferecer aconselhamento preventivo ou cuidados profiláticos; oferecer diagnóstico, aconselhamento e tratamento a indivíduos já infectados; e aprender sobre a epidemiologia de uma doença em uma população específica;
- Informes a respeito da empresa contratada, a qual possui a tecnologia em relação a implantação do respectivo projeto em plataforma digital.

X)EXPEÇA OFÍCIO à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, instruído com cópia da presente Portaria com a finalidade de:

- a. Encaminhar cópia da Portaria para conhecimento acerca da instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2020.00001607-7, instaurado nesta 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública, que tem por objeto: "Acompanhar possibilidade/viabilidade da implantação do sistema digital Dycovid Dynamic Contact Tracing, no Estado de Mato Grosso do Sul; que tem por solução realizar o mapeamento do risco de contaminação por meio da identificação de proximidade entre os celulares das pessoas de forma totalmente anônima e com garantia de privacidade, levando em consideração a duração desse encontro; tendo a importância em evitar aglomerações como uma das medidas preventivas de maior eficácia no combate ao novo coronavírus (Covid-19)";
- b. Informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (link: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo);
- c. Solicitar, a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, via PAG, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:
- Informes a respeito da possibilidade/viabilidade da implantação do aplicativo Dycovid Dynamic Contact Tracing, no Estado para o enfrentamento a COVID-19;

- Informes a respeito do modo de funcionamento e da esperada eficácia em relação a implantação do aplicativo Dycovid Dynamic Contact Tracing, no Estado para o enfrentamento a COVID-19;
- Informes a respeito da fase em que se encontra o processo respectivo, junto a Secretaria Estadual de Saúde, para implementação do aplicativo Dycovid Dynamic Contact Tracing.
- XI) JUNTE-SE as respostas, e CERTIFIQUE O DECURSO DO PRAZO caso não venha a resposta respectiva, bem como REITERE O EXPEDIENTE POR MEIO DE OFÍCIO;
 - XII) Após cumpridos os itens retro, retorne os autos conclusos para análise e ulterior deliberação.

Campo Grande, 05 de maio de 2020

FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN

32.ª Promotora de Justiça

EDITAL N. 0006/2020/32PJ/CGR

A 32.ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar, na Rua da Paz, n. 134, Jardim dos Estados.

Inquérito Civil 06.2020.00000522-5

Requerente: 32.ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública.

Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul/Secretaria de Estado de Saúde de MS e Município de Campo Grande/ Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande.

Objeto: Apurar a disponibilidade do uso do medicamento Cloroquina e/ou seu análogo Hidroxicloroquina para os hospitais referenciados ao enfrentamento do COVID-19 no Município de Campo Grande.

Campo Grande, MS, 11 de maio 2020.

FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN

32.ª Promotora de Justiça da Saúde Pública

EDITAL Nº 0002/2020/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000064-1

Requerente: Anônimo

Requerido: Gilson Santana Reinoso

Objeto_(s): Apurar a existência de um terreno situado na rua Juruá, esquina com rua Barra Mansa, bairro Guanandi em mau estado de conservação onde se acumula resíduos sólidos, bem como o local serve de esconderijo para usuários de drogas.

Campo Grande, 11 de maio de 2020

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0003/2020/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000065-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Kao Chih Hung

Objeto_(s): Apurar eventual existência de dano ambiental no lote urbano NS 05 G34, lote 08, sob inscrição imobiliária n. $^{\circ}$ 23640050080, com área total de 5.510 m².

Campo Grande, 11 de maio de 2020

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0004/2020/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000066-3

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Objeto_(s): Apurar eventual existência de dano ambiental no lote urbano Estada EW 15, n.º 290 (lote 04 G48), cadastrado em nome de ASSCEMAPE/MS-PECMA, sob inscrição imobiliária n.º 233550150048, com área total de 5.250 m².

Campo Grande, 11 de maio de 2020

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0005/2020/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000067-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Fábio Gonçalves Prado

Objeto_(s): Apurar eventual existência de Dano Ambiental situado na Estrada NS 10, lote 09 G 52 (esquina Estrada EW 17), lote urbano, sob inscrição imobiliária n.º 23250010095, no qual houve supressão total da vegetação.

Campo Grande, 11 de maio de 2020

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0006/2020/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000068-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Dienifer Daiane Vilela Alves

Objeto $_{(s)}$: Apurar eventual dano ambiental no lote urbano situado na Estrada EW 19, Lote 05, G55, sob a inscrição imobiliária nº 23150101207.

Campo Grande, 11 de maio de 2020

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0007/2020/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000069-6

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Rafael Freiner

Objeto_(s): Apurar possível ocorrência de dano ambiental em lote urbano situado no endereço Estrada NS 7, Lote 06, G40, sob a inscrição imobiliária n. 23550100061.

Campo Grande, 11 de maio de 2020

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0008/2020/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000070-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Rafael Frainer

Objeto_(s): Apurar a existência de dano ambiental em lote urbano situado no endereço Estrada NS 7 Lote 08, G 40, sob a inscrição imobiliária n. 23550100088.

Campo Grande, 11 de maio de 2020

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0009/2020/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000071-9

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Sebastião Paulo de Oliveira

Objeto_(s): Apurar a integralidade da Área de Preservação Permanente no lote 13, inscrição municipal n. 06.11.003.013-2, situada na rua Sílex, 134, propriedade de Sebastião Paulo de Oliveira, a qual abriga uma APP oriunda de olhos d'água nascentes e curso hídrico efluente do Córrego Sóter, tomando faixa marginal entre 30 e 50m.

Campo Grande, 11 de maio de 2020

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0010/2020/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000072-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Maria de Lourdes de Brito

Objeto_(s): Apurar a integridade de áreas de preservação permanente no lote 12, inscrição municipal n. 06.11.003.012-4, situado na rua Sílex, 124, propriedade de Maria de Lourdes de Brito.

Campo Grande, 11 de maio de 2020

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0011/2020/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000075-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Joselyr do Amarante Leite

Objeto_(s): Apurar a integridade de área de preservação permanente no lote 10, inscrição municipal n. 06.11.003.010-8, situado na rua Sílex, 104, propriedade de Joselyr do Amarante Leite.

Campo Grande, 11 de maio de 2020

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0012/2020/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000076-3

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Virgínia Márcia Freire Palhano

Objeto_(s): Apurar a integridade de áreas de preservação permanente situada no lote 12, inscrição municipal n. 06.11.003.012-4, na rua Sílex, 44, propriedade de Virgínia Márcia Freire Palhano.

Campo Grande, 11 de maio de 2020

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0013/2020/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000077-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Antônio João Ferreira da Silva

Objeto_(s): Apurar a integridade de áreas de preservação permanente situadas no polígono tomado pelas ruas Neuza Vargas, Pernambuco, Sílex e Av. Nelly Martins, mais especificamente o lote 1, inscrição municipal n. 06.11.003.001-9, situado na Rua Sílex, 14, de propriedade de Antônio João Ferreira da Silva.

Campo Grande, 11 de maio de 2020

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0014/2020/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000078-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Objeto_(s): Apurar degradação ambiental em APP no Jardim Auxiliadora, Quadra 17, Lote 1 (ELUP), matrícula imobiliária n. 122.451.

Campo Grande, 11 de maio de 2020

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0015/2020/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000174-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Objeto_(s): Apurar se houve indevida intervenção em área de preservação permanente no Espaço Livre de Uso Público (ELUP) da Quadra 11, nas proximidades do Córrego Portinho Pache.

Campo Grande, 11 de maio de 2020

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0016/2020/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000175-1

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Igreja Santuário Nossa Senhora da Abadia

Objeto_(s): Apurar possível perturbação de sossego praticada pela Igreja Santuário Nossa Senhora da Abadia, localizada na Rua San Marino Park, esquina com Av. Afonso Pena nº 7120, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS.

Campo Grande, 11 de maio de 2020

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0017/2020/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000280-6

Requerente: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Objeto $_{(s)}$: Apurar eventual ilicitude na paralisação das obras de expansão do serviço de esgotamento sanitário pela empresa concessionária e/ou ilegitimidade do direcionamento da expansão desse serviço para os locais onde serão executadas as obras de pavimentação asfáltica.

Campo Grande, 11 de maio de 2020

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

APARECIDA DO TABOADO

RECOMENDAÇÃO N.º 005/2020

Inquérito Civil n.º 09.2020.00001568-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aparecida do Taboado, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 e

CONSIDERANDO que em resposta à grave situação epidemiológica instalada no país, a propósito da declaração de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS, em 30 de janeiro de 2020, e da declaração pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, de estado de emergência de saúde pública de importância nacional, valendo da competência legislativa privativa para editar normas gerais de licitação e contratos, a União editou a Lei Federal nº 13.979/2020, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, acabando por instituir um regime especial de contratação pública, para viger durante todo o período de pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, ao regular a aquisição, pela administração pública, de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, preserva a necessidade da correta motivação, com as razões de escolha do fornecedor e do preço, conforme o art. 26, incs. II e III, da Lei nº 8.666/93, não autorizando, em momento algum, que estas aquisições sejam desmesuradas e irracionais, podendo-se dizer que, na verdade, o que se tem é uma inovação legislativa no intuito de assegurar maior celeridade e menor burocracia na rotina administrativa dos órgãos públicos, diante da excepcional situação de emergência decorrente da Pandemia do COVID-19, que exige rápida e eficiente resposta dos gestores públicos e eficaz controle dos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, surge a necessidade de atuação dos sistemas de controle interno, especialmente elencada no Sistema Administrativo de Compras, Licitações e Contratos, que tem por objetivo mitigar o risco de não execução dos contratos administrativos, ou de execução em desconformidade com as especificações e condições do contrato;

CONSIDERANDO que razão das regras instituídas pela Lei Federal nº 13.979/2020, as contratações administrativas devam ser amiúde acompanhadas pelos fiscais de contrato, adotando todas as providências necessárias para detectar inconformidades relacionadas às contratações públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal aborda a necessidade de fiscalização contratual de maneira implícita, quando, em seu art. 37, inc. XXI, obriga a Administração Publica direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estados ou Municípios, a contratar obras, serviços, compras e alienações por meio de processo licitatório, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93, regulamentando o art. 37, inc. XXI, da CF/88, dispõe sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, exigindo por meio do art. 67, que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, em seu art. 4º-D, evidencia a necessidade de que os contratos administrativos que o tenham como base sejam objeto de fiscalização e gestão pelos agentes públicos especialmente designados pela Administração, nos termos do poder-dever constante do art. 58, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e na forma do art. 67 e seguintes, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que, ademais, além do dever de gestão e fiscalização impostos aos agentes públicos designados para desempenhar a tarefa de fiscalização e gestão dos contratos, a Lei 13.979/2020, com vistas a viabilizar o controle social e otimizar o trabalho dos órgãos de fiscalização e controle, preconiza que as contratações sejam

transparentes, recebam adequada publicidade e estejam acessíveis nos respectivos portais, conforme preceitua o art. 4, \S 2°;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o gestor deve formalmente designar um fiscal para que realize a verificação da correta execução do contrato, nos termos mandamentais do art. 67 da Lei. 8.666/93, não cabendo ao gestor à decisão de nomear ou não um fiscal conforme sua conveniência, pois ele está obrigado a fazê-lo (Nesse sentido: TCU – Acórdão 1632/2009 – Plenário);

CONSIDERANDO que a jurisprudência do TCE/MS entende que a administração pública deverá designar um representante legal com o fim de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos administrativos¹;

CONSIDERANDO que na designação de fiscal de contratos administrativos, a autoridade competente deve ter o cuidado de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, sendo que a inobservância desses pressupostos poderá ensejar a responsabilização do designante, por culpa *in eligendo e/ou culpa in vigilando*, quando a ausência ou deficiência da fiscalização dos contratos acarretarem danos ao erário;

CONSIDERANDO que, portanto, a fiscalização dos contratos administrativos esta ligada especial e principalmente a eficiência desejada para a Administração Publica, estando inserida no bojo das atribuições do Sistema de Controle Interno dos órgãos/entidades da Administração, contribuindo fortemente para evitar a malversação e o desperdício de recursos públicos, além de identificar erros, evitar fraudes e preservar a integridade patrimonial do Estado;

CONSIDERANDO que a efetiva e eficiente fiscalização dos contratos administrativos possibilita a garantia do bom emprego das verbas publicas, contribuindo para o alcance dos princípios da economicidade e da eficiência esperados da Administração;

RESOLVE, tendo em vista a necessidade de fiscalização dos atos da Administração Pública, visando evitar a prática de atos de improbidade administrativa, o aumento do endividamento do Estado, notadamente no que pertine às contratações levadas e efeito sob a égide da Lei nº 13.979/2020, RECOMENDAR, com fulcro no art. 129, inc. III, da CF, art. 29, inc. IV, da LC Estadual nº 72/1994, o quanto segue especificado:

Ao Prefeito do Município de Aparecida do Taboado:

- a) DESIGNE fiscais para todos os contratos assinados pelo Município que envolvam a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, devendo a nomeação recair dentre servidores públicos que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções;
- b) PUBLIQUE o ato designatório do fiscal no local de praxe na Administração Municipal, cientificando o servidor acerca de sua nomeação, mas também <u>veicule o ato no Portal da Transparência do Município, identificando, para cada contrato administrativo, o seu respectivo fiscal;</u>
- c) INFORME, também mediante publicação no Portal da Transparência e no mural do Município, o contato telefônico e por *e-mail* do fiscal responsável, para que a população possa encaminhar queixas e reclamações diretamente ao fiscal de contratos, facilitando assim o controle social;
- d) VELE, em caso de delegação da atribuição de indicar o fiscal do contrato para os Secretários das pastas temáticas, para que os Secretários observem, em relação aos fiscais nomeados, as providências acima expostas;
- e) GARANTA, ao fiscal do contrato, conhecimento prévio e possibilidade de participação desde os primórdios do processo de contratação, quando da análise da viabilidade da licitação ou sua dispensa ou da feitura de edital, para que o fiscal possa compartilhar com os demais servidores envolvidos sua experiência pretérita na fiscalização de contratos (TCU, Acórdão 3016/2015);
- f) ESTABELEÇA, mediante ato normativo adequado, fluxos e rotinas de comunicação entre o fiscal do contrato, o responsável pelo órgão municipal de controle interno, o Secretário da pasta relacionada ao contrato e o Prefeito Municipal, observando, ainda, que as notícias de problemas ou irregularidades na execução do contrato dirigidas pelo fiscal às autoridades superiores devem ser formalizadas em documento formal, escrito, datado e assinado;
 - g) PROCEDA à juntada de toda documentação que sustenta a atestação aos autos do processo de fiscalização e

¹ Neste sentido Processo TC nº 4682/2015, relator Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, julgado em 19.11.2019.

pagamento do contrato, junto à nota fiscal/fatura, para que possa ser autorizado o pagamento com segurança, evitando-se a utilização de simples carimbos ou fórmulas padronizadas e/ou pré-prontas de atestação, impondo-se que o fiscal atue concretamente para verificar se o serviço prestado ou os produtos entregues para Administração conferem com as previsões do contrato;

h) ESTRUTURE e PRESERVE os registros das comunicações recebidas do fiscal, relacionando-as com cada um dos contratos firmados pela Administração e, quando for o caso, com a instauração de procedimento administrativo formal destinado a averiguar o inadimplemento da contratada;

Ao(s) Fiscal(is) de Contratos do Município de Aparecida do Taboado:

- a) VERIFIQUE se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- b) VERIFIQUE se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- c) VERIFIQUE se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;
- d) VERIFIQUE a execução do objeto contratual, procedendo a sua medição ao recebê-lo, mediante a formalização da atestação;
- e) RECUSE serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- f) COMUNIQUE por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;
- g) RECEBA todos os documentos necessários e contratualmente estabelecidos para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- h) DÊ CIÊNCIA ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;
- i) RECEBA e CONFIRA a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
 - j) CONFRONTE os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- k) COMUNIQUE imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- l) RECEBA provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja informado pelo Prefeito Municipal e pelos Fiscais de Contratos ao Ministério Público o acatamento ou não da recomendação e as providências adotadas, esclarecendo, de forma clara e objetiva, os procedimentos administrativos tomados, prazos, órgãos e agentes responsáveis, bem como demais informações pertinentes.

Ressalte-se que, a partir da data de entrega da presente recomendação, o <u>Ministério Público considera seus</u> destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua eventual omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Dê-se ciência da presente recomendação ao Tribunal de Contas do Estado (via PGJ), à Controladoria Interna do Município e à Câmara Municipal.

Aparecida do Taboado, 11 de maio de 2020.

OSCAR DE ALMEIDA BESSA FILHO Promotor de Justiça

CAARAPÓ

EDITAL 0001/2020/28ZE/CRP

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caarapó — MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante inserção de senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça), no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 06.2020.00000436-0

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requerido: A apurar.

Assunto: Promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais porventura existentes (e aplicáveis na hipótese em tela), na forma prevista pela parte final do § 10 do art. 73 da LE, sem prejuízo de, igualmente, promover os devidos atos de investigação sobre atos que possam eventualmente transbordar os limites da legalidade e afetar a isonomia entre os candidatos.

Caarapó-MS, 12 de maio de 2020.

ARTHUR DIAS JÚNIOR Promotor de Justiça

COXIM

EDITAL Nº 0021/2020/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 09.2020.00001660-0, que está à disposição na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, Coxim – MS.

Referido procedimento é de caráter restrito e, mediante inserção de senha obtida nesta Promotoria de Justiça, as partes interessadas poderão acessá-lo integralmente via internet no endereço eletrônico http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001660-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Coxim.

Requerido: A apurar

Assunto: Acompanhar a situação do idoso I. R. S., que está acolhido na Casa de Acolhimento Idade do Saber.

Coxim/MS, 11 de maio de 2020.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

FÁTIMA DO SUL

EDITAL Nº 004/2020

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº06.2019.00001300-3 em Inquérito Civil nº 06.2019.00001300-3, que está à disposição dos interessados na Rua Ipiranga, nº 810 - Jardim Primavera, em Fátima do Sul/MS, Fone (67) 3467-3421.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001300-3 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Usina Fátima do Sul Agro-Energética S/A

Objeto: Apurar eventuais impactos ambientais causados pela Usina na aplicação de vinhaça.

Fátima do Sul/MS, 12 de maio de 2020.

RODRIGO CINTRA FRANCO

Promotor de Justiça

RIBAS DO RIO PARDO

RECOMENDAÇÃO 0002/2020/01PJ/RRP

SAJMP nº 09.2020.00000919-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento nos artigos 37, § 3°, inc. II e 129, inciso II, III, VI todos da Constituição Federal; artigo 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, incisos I, "b", e II, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigos 5° e 44 da Resolução nº 15/2007-PGJ, Resolução do CNMP nº 164, de 28 de março de 2017 e art. 8°, incisos II e IV, e art. 6°, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, expor e recomendar, para fins de conhecimento, o que segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 deu nova roupagem ao Ministério Público, quebrando o paradigma existente até a Constituição de 1967, garantindo-lhe autonomia e independência funcional em relação Poderes da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Democrática de 1988 delineou o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO "que com base na interpretação lógica e na sua correta e perfeita relação com a interpretação teleológica, verifica-se que a Constituição, ao estabelecer que o Ministério Público é instituição permanente, está demonstrando que a Instituição <u>é cláusula pétrea</u>, que recebe proteção total contra o poder reformador, ao mesmo tempo em que impõe a sua concretização social como função constitucional fundamental" (g.n.);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);.

mpms.mp.br PÁGINA 39

.....

² ALMEIDA, Gregorio Assagra de. *O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. In:* FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson (organizadores). *Temais atuais do Ministério Público.* 3ª. Ed. rev. ampl. atual.Salvador: Juspodivm, 2012.p. 60.

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, as quais se entendem como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a Orientação programática;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação da ponderação entre direitos fundamentais, mormente, a liberdade, frente a graves cenários públicos, como catástrofes naturais, epidemias e pandemias, como o ora enfrentado pela República Federativa do Brasil no contexto do Coronavirus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, situação de pandemia de novo Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPII em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo Federal, em 06 de fevereiro de 2020, publicou a Lei nº 13.979, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso do Sul em, 20 de março de 2020, através do Decreto nº 15.396, declarou, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - novo coronavírus (Covid-19), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sulmato-grossense, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de Março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, recomendou no seu Art. 6º a adoção, por toda a população, das medidas de prevenção emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS), para evitar a proliferação do vírus, especialmente no que diz respeito à aglomeração de pessoas e à redução do contato social e do compartilhamento de itens pessoais, tais como, copos, bombas de tereré, narguilés e outros afins;

CONSIDERANDO a recente publicação do Decreto Municipal n. 031, de 07 de abril de 2020 (prorrogado pelo Decreto n. 035, de 24 de abril de 2020), do Chefe do Poder Executivo do Município de Ribas do Rio Pardo, determinando, em âmbito local, medidas excepcionais e temporárias, tais como, o funcionamento de comércios, bares, conveniências, restaurantes, hoteis, academias e centros religiosos, com restrições técnicas de distanciamento entre pessoas, higienização correta e horário de funcionamento das 06h00min às 22h00min.

CONSIDERANDO que apesar das medidas excepcionais e temporárias determinadas no Decreto Municipal n. 031, de 07 de abril de 2020 (prorrogado pelo Decreto n. 035, de 24 de abril de 2020), é fato público e notório que o Município de Ribas do Rio Pardo não tem promovido, com o devido rigor, ações fiscalizatórias intensivas nos logradouros e estabelecimentos descritos no referido Decreto no sentido de coibir abusos e aplicar as sanções cabíveis;

CONSIDERANDO a relevância dos atos de fiscalização das normas jurídicas editadas sobre a prevenção do Covid-19, para efetividade da prevenção de disseminação do contágio pelo vírus;

CONSIDERANDO que o regime jurídico-administrativo tem como pilares fundamentais os princípios da legalidade e eficiência, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o descumprimento pelo Município de Ribas do Rio Pardo, das normas jurídicas atinentes as medidas administrativas preventivas e repressivas a serem tomadas em razão do período pandêmico, implicam na violação deliberada dos princípios constitucionais retromencionados;

CONSIDERANDO que o artigo 11, *caput*, e inciso II, da Lei nº. 8.429/1992 — Lei de Improbidade Administrativa, qualifica como ato ímprobo aquele que atenta contra os princípios da administração pública por qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: que retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício.

CONSIDERANDO ainda, a tipificação do crime de prevaricação, no art. 319, do Código Penal, cuja conduta consiste em: retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

E, CONSIDERANDO, por fim, as informações contidas no bojo do Procedimento Administrativo nº 09.2020.0000919-8, instaurado para fiscalização e controle referente ao Novo Coronavírus (nCoV);

RESOLVE RECOMENDAR:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, que:

I) Efetivamente, promova atos de fiscalização e repressão fundamentados nas normas jurídicas extraídas do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de Março de 2020, e, Decreto Municipal n. 031, de 07 de abril de 2020 (prorrogado pelo Decreto n. 035, de 24 de abril de 2020);

II) Comunique-se a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 03 (três) dias, sobre as providências adotadas.

Por fim, notifique-se o destinatário de que deverá publicar a presente Recomendação em veículo adequado, conforme previsto no art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 015/2007-PGJ, bem como informar a esta Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento do presente, o acatamento ou não da presente e, em caso positivo, encaminhar cópia da documentação comprobatória.

Requisito ainda, informações e documentos que comprovem o atendimento do item XIII, da Recomendação nº. 001/2020/01PJ/RRP, sobre a criação de uma equipe especial de servidores públicos para fiscalização rigorosa do cumprimento da legislação atinentes a prevenção e contenção do Coronavírus, a serem apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Ribas do Rio Pardo, 07 de maio de 2020.

GEORGE ZAROUR CEZAR Promotor de Justiça